



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, N° 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO - SEI N.º 25.0.000007058-3

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

I – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de inscrições de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP para participar do **39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo** organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, (CNPJ nº 29.419.181/0001-77) na modalidade presencial na cidade de Belo Horizonte/MG nos dia 8, 9,e 10 de outubro de 2025.

A contratação tem como objetivo viabilizar inscrições de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP para participar do **39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo** organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, (CNPJ nº 29.419.181/0001-77), destinado a servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

Designações/ Substituições – SEI n.º 0128933

Portaria n.º 017 - Designa os Agentes de Contratação - SEI n.º 0129171

Documento de formalização de demanda - SEI n.º 0129406

Estudo Técnico Preliminar – SEI n.º 0129527

Análise de Risco – SEI n.º 0130203

Termo de Referência – SEI n.º 0138505

Proposta Designação - SEI n.º 0139271

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do art. 74, inciso III, alínea “f”, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria n.º 39, de 2024 - DPE/AP, Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela

crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso)

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (grifo nosso)

A contratação de empresas ou profissionais de notória especialização é um dos critérios previstos pela legislação, sendo verificada por meio de documentos como contratos, notas de empenho, notas fiscais, atestados de capacidade técnica e projetos anteriormente executados.

Nesse contexto, a inviabilidade da licitação decorre da ausência de critérios objetivos que permitam sua realização. Essa situação se configura, em especial, quando o serviço almejado possui natureza singular.

Serviços de natureza singular são aqueles cuja execução satisfatória depende de atributos subjetivos do executor, como a criatividade, a racionalidade e a expertise individual, impossibilitando a aplicação de métodos padronizados ou a definição de parâmetros objetivos para mensuração. Ou seja, não são tarefas passíveis de execução mecânica ou mediante protocolos e técnicas previamente definidos.

Os serviços técnicos profissionais especializados se caracterizam exatamente por essa particularidade. Nesses casos, a contratação direta, sem licitação, é justificada, uma vez que a escolha do contratado se baseia, em última instância, no grau de confiança que a Administração Pública deposita na sua qualificação técnica e experiência prévia.

A subjetividade envolvida nesse tipo de contratação é incompatível com o princípio do julgamento objetivo, essencial aos procedimentos licitatórios. Assim, o direito positivo reconhece à Administração a prerrogativa de selecionar, com base em critérios subjetivos, o profissional ou a empresa que oferecer a solução mais adequada à plena realização do objeto contratual.

Conforme dispõe o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, a notória especialização deve ser demonstrada por meio de comprovações como desempenho anterior, realização de estudos, publicações técnicas, experiência comprovada, estrutura organizacional, aparelhamento, equipe técnica, entre outros elementos diretamente relacionados às atividades exercidas.

Nesse sentido, como destaca Jacoby Fernandes...

“... a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” (grifo nosso)

O poder discricionário do agente público está limitado aos aspectos estabelecidos no instrumento convocatório, o qual exige a análise criteriosa de elementos essenciais relacionados ao objeto pretendido, bem como aos resultados esperados com sua execução.

Adicionalmente, a contratação direta encontra respaldo na Portaria n.º 39/2024 – DPE/

AP, que disciplina os procedimentos aplicáveis às contratações diretas, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

III – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP tem como missão constitucional promover o acesso à justiça e a defesa dos direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade, o que exige uma atuação administrativa eficiente, transparente e em estrita conformidade com as normas legais. Para alcançar esse propósito, torna-se imprescindível investir na capacitação contínua de seus servidores, assegurando a atualização técnica e o fortalecimento das competências institucionais.

No âmbito da estrutura organizacional, destaca-se a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, que exerce função estratégica no acompanhamento e avaliação dos atos administrativos, contribuindo para a regularidade da gestão e para a implementação de boas práticas de governança. A consolidação da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, introduziu significativas mudanças normativas e procedimentais, exigindo dos servidores conhecimentos atualizados para garantir conformidade, eficiência e mitigação de riscos na aplicação da lei.

Nesse contexto, a inscrição dos servidores em eventos técnico-científicos de abrangência nacional, como o **39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, revela-se a solução mais adequada e alinhada às necessidades institucionais. Trata-se de evento promovido por entidade de reconhecida especialização, que proporciona acesso a conteúdos atualizados, debates sobre jurisprudência e melhores práticas, além de contato direto com especialistas de destaque.

A importância do congresso decorre, sobretudo, de sua capacidade de reunir especialistas de renome nacional e internacional, que compartilham experiências e reflexões sobre temas contemporâneos de alta relevância. As palestras e painéis abordarão questões essenciais para a atuação da equipe de Auditoria e Controle Interno da Defensoria. Ademais, o Congresso Brasileiro de Direito Administrativo consolidou-se como um dos mais relevantes encontros da comunidade jurídica, reunindo juristas, acadêmicos e operadores do Direito Público em um espaço de troca de experiências e atualização sobre os desafios e inovações do Direito Administrativo.

A participação dos servidores resultará na elevação do nível técnico da equipe, na disseminação do conhecimento adquirido para os demais setores da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e, consequentemente, na melhoria da gestão administrativa e dos serviços prestados à sociedade.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) justifica-se em razão de sua reconhecida especialização na área do Direito Administrativo, conforme demonstrado pelas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais fundamentaram a seleção da referida entidade como a mais adequada para atender às necessidades identificadas.

Assim, é possível a contratação direta por se tratar de serviço técnico especializado, prestado por instituição de notória especialização, como o IBDA.

V – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor ofertado a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é de unitário inscrição: **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, capacitação dos 06 (seis) servidores.

A proposta apresentada pela **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, CNPJ N.º 29.419.181/0001-77**, para inscrições de servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP para participar do **39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo** organizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, (CNPJ nº 29.419.181/0001-77) na modalidade presencial na cidade de

Belo Horizonte/MG nos dia 8, 9,e 10 de outubro de 2025.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrição no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo dos servidores:	Unidade	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00

Em atenção a Portaria nº 35, de 10 de janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, a qual estipula que "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta ofertada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". Por essa razão, buscou-se junto a CONTRATADA notas de empenho emitidas pela prestação de serviços similares aos que se pretende contratar no âmbito desta Defensoria, a qual foi juntada nos autos do processo SEI 0139283.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da referida contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- * **Unidade Gestora:** 050301 – Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP
- * **Unidade Orçamentária:** 05301 – Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP.
- * **Função:** 03 – Essencial à Justiça
- * **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- * **Programa:** 0025 – Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá – FEDPAP.
- * **Projeto/Ação nº 2070:** Implantar Iniciativas de Capacitação e Educação em Direitos através da ESUDPE.
- * **Categoria Econômica:** 3 - Despesas Correntes
- * **Grupo da Natureza de Despesa:** 3 - Outras Despesas Correntes
- * **Modalidade de Aplicação:** 90 – Aplicações Diretas
- * **Elemento de Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- * **Subitem da Despesa:** 99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (SICONFI) - (370)
- * **Discriminação na Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
- * **Uso:** 0 – Recursos Não Comprometidos com Contrapartidas
- * **Id. Exercício da Fonte:** 1 - Recursos do Exercício Corrente.
- * **Fonte:** 759 – Recursos Vinculados a Fundos

VII – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Conforme art. 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, foram verificados e devidamente comprovados nos autos os requisitos de habilitação e qualificação da empresa contratada, nos seguintes termos:

Habilitação Jurídica - Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social - Qualificação Técnica:

- Estatuto social SEI - (0139289);
- Ata Registrada IBDA SEI - (0139290);
- CNPJ - SEI (0139291);
- Certidão da receita federal SEI - (0139294);
- FGTS - (0139297);
- Certidão trabalhista SEI - (0139298);
- Inscrição municipal SEI - (0139299)
- Certidão estadual SEI - (0139302);
- Certidão municipal SEI - (0139303);
- Certidão de falência e concordata SEI - (0139308);
- Atestado de capacidade técnica SEI - (0139317);
- Declarações SEI - (0139324);
- SICAF SEI - (0139337)

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, considera-se devidamente justificada a contratação direta da **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo**, CNPJ N.º 29.419.181/0001-77, para a execução do objeto descrito, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, estando o processo em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Considerando o relevante interesse público envolvido, a pertinência temática, a legalidade da contratação por inexigibilidade e a adequada instrução processual, conclui-se pela viabilidade da contratação direta com a **Instituto Brasileiro de Direito Administrativo**, sendo a alternativa mais vantajosa e legal para a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Agente de Contratação – CLCC/DPE-AP



Documento assinado eletronicamente por **fabrício bruno souza barata**, **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**, em 28/08/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140810** e o código CRC **1F411598**.